



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 472/25

Autoriza a implantação de "paraciclos" pelos estabelecimentos que menciona, em suas imediações, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais em funcionamento no município de Vila Velha do tipo: shopping centers, supermercados, instituições privadas de ensino, agências bancárias, igrejas de locais de cultos religiosos, hospitais particulares, instalações desportivas e academias, com grande fluxo de público, autorizados a implantar em suas imediações "paraciclos" para uso por seus clientes ou visitantes.

Parágrafo único. Entende-se como "paraciclo" o local em via pública destinado ao estacionamento de bicicletas e autopropelidos, por período de curta e média duração.

Art. 2º A licença para a implantação dos paraciclos deverá ser requerida pelos estabelecimentos interessados à Prefeitura Municipal de Vila Velha, mediante apresentação de projeto detalhando o local e dimensão do paraciclo.

Parágrafo único. A segurança dos ciclistas e dos pedestres será determinante para a definição e escolha do local para a implantação dos paraciclos.

Art. 3º As despesas com a implantação dos paraciclos serão custeadas exclusivamente pelo estabelecimento autorizado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no couber e for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 20 de janeiro de 2025.


RENZO MENDES
Vereador PP

